



Processo n. 137.040/10

CONTRATO N. 2011/082.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A AUTO GIL COMERCIAL DE PNEUS E EVENTOS LTDA. EPP OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, GENUÍNOS E NOVOS, DISPONIBILIZADOS PELA MONTADORA FIAT.

Aos treze dias do mês de junho de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor FÁBIO CHAVES HOLANDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília – DF, e a AUTO GIL COMERCIAL DE PNEUS E EVENTOS LTDA.EPP, situada na CNB 14 – Lote 16 – Loja 14 – Av. Samdu Norte, inscrita no CNPJ sob o n. 37.057.247/0001-54, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio Diretor, o senhor JOSÉ Gil VIEIRA FILHO, residente e domiciliado em Brasília, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n.60/11 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento, pelo período de 12 (doze) meses, de peças e acessórios, genuínos e novos, disponibilizados pela montadora FIAT, de acordo com as quantidades e especificações descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 60/11 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 60/11 e seus Anexos;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 60/11;
c) Proposta da CONTRATADA, datada de 26/04/11.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

O fornecimento objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e demais disposições gerais descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 60/11.

Parágrafo primeiro – As peças e acessórios, genuínos e novos, disponibilizados pela montadora FIAT, para os veículos abaixo discriminados, de acordo com as especificações e quantidades indicadas na “Ordem de Fornecimento” expedida pelo Almoxarifado de Material de Transporte:

VEÍCULOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS							
ORD	PLACA		MARCA/ MODELO	CHASSI	COR	COMBUS -TÍVEL	ANO/ MODELO
1	JJE		Fiat/ Ducato Minibus	93W244M2382021289	Branca	Diesel	2007/2008
2	JJE		Fiat/ Ducato Minibus	93W244M2382021413	Branca	Diesel	2007/2008
3	JJE		Fiat/ Ducato Minibus	93W245L3382020335	Branca	Diesel	2007/2008
4	JJE		Fiat/ Ducato Minibus	93W244M2382021291	Branca	Diesel	2007/2008

Parágrafo segundo - O fornecimento das peças e acessórios deverá ser efetuado de forma parcelada, à medida que for necessário, por requisição do Almoxarifado de Material de Transportes, mediante a emissão de “Ordem de Fornecimento”, conforme modelo constante no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 60/11.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo terceiro – O prazo de entrega do objeto deste Contrato será de 3 (três) dias úteis, contados da data da confirmação do recebimento da “Ordem de Fornecimento”.

Parágrafo quarto – A “Ordem de Fornecimento” será enviada à CONTRATADA por fax ou por meio eletrônico, em horário comercial.

Parágrafo quinto - A confirmação do recebimento da “Ordem de Fornecimento” pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo sexto - Caberá ao Almoxarifado de Material de Transportes expedir as ordens de fornecimento e conferir os materiais e quantidades, bem como atestar os documentos fiscais.

Parágrafo sétimo – Os componentes, assim considerados a peça ou o conjunto integrante de veículo automotor (art. 2º, inciso V, da Lei n. 6.729, de 28/11/79), e os acessórios deverão ser originais, genuínos e novos, ou seja, sem qualquer utilização anterior, constantes de catálogos e emitidos pelo fabricante.

Parágrafo oitavo – Em hipótese alguma serão aceitas peças ou acessórios remanufaturados.

Parágrafo nono – Será facultada à CONTRATANTE, quando lhe convier, receber as peças diretamente no estabelecimento da CONTRATADA.

Parágrafo décimo – Todos os produtos nacionais ou importados devem ser ofertados, apresentados e entregues contendo no rótulo e prospecto todas as informações sobre estes em língua portuguesa.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATADA deverá estar apta a fornecer peças, caso necessário, para os veículos novos da linha FIAT que venham a ser adquiridos pela Câmara dos Deputados.

Parágrafo décimo segundo – O material deverá ser entregue em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 9h às 11h30 e das 14h às 17h30, no Almoxarifado de Material de Transportes - ATRAN, situado nas dependências da Coordenação de Transportes, na área de Complexo Avançado da Câmara dos Deputados, sítio à Via N3, Projeção L no setor de Garagens Ministeriais Norte, dentro do prazo estabelecido no parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo décimo terceiro – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado no parágrafo anterior.

Parágrafo décimo quarto – Caso o material ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do material, e juntamente com a nota fiscal, documentação que comprove a regularidade da importação, em conformidade com a legislação vigente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo quinto - As peças e acessórios deverão ser fornecidos em embalagens originais de fábrica e com selo de garantia da FIAT acostado às mesmas e etiqueta padronizada com código de barras e numeração idêntica a constante do catálogo oficial da montadora.

Parágrafo décimo sexto - O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, contando-se, a partir daí, o prazo de garantia, observado o disposto na Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo décimo sétimo - A CONTRATADA fornecerá as listas ou tabelas de preços e o catálogo eletrônico, em língua portuguesa, das peças e acessórios, emitidos pela FIAT, válidos e praticados em todo território nacional, em até 3 (três) dias úteis após a assinatura deste Contrato, conforme as exigências constantes do Título 2 do Anexo n.1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 60/11.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS

As peças e acessórios objeto desta contratação serão garantidos por um período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo.

Parágrafo único – A CONTRATADA substituirá, obrigatoriamente, o material entregue que venha a apresentar defeito durante o período de garantia no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

Os preços unitários das peças e acessórios, nos quais deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, serão os constantes das listas ou tabelas emitidas pela FIAT, válidas e praticadas em todo o território nacional, subtraído o desconto oferecido pela CONTRATADA, que deverá ter um único percentual incidente sobre todos os preços.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA fornecerá as listas ou tabelas de preços emitidas pela montadora FIAT e o catálogo eletrônico das peças e dos acessórios devendo atender o seguinte:

- I) As listas ou tabelas de preços das peças e acessórios deverão ser autenticados por concessionária da marca FIAT.
- II) O catálogo eletrônico das peças e dos acessórios deverá ter validade de acesso por, no mínimo, doze meses.

Parágrafo segundo – Os preços das listas serão atualizados quando for estabelecida outra tabela, de acordo com as alterações procedidas pela FIAT.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo terceiro - Tais alterações processar-se-ão pela substituição das folhas ou fichas da lista por outras, ou ainda pela substituição do CD ROM ou por outros, emitidos pelo fabricante.

Parágrafo quarto - O catálogo eletrônico das peças e dos acessórios será instalado em quatro computadores da Câmara dos Deputados e deverá ser atualizado semestralmente pela CONTRATADA.

Parágrafo quinto - Para efeito de faturamento, o preço deverá ser o vigente no dia do recebimento da “Ordem de Fornecimento” pela CONTRATADA.

Parágrafo sexto – A lista de preços inicial, emitida pela montadora FIAT, será a vigente na data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 60/11, e no presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do art. 78 da LEI, correspondente ao art. 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do produto, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 60/11, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 87 a 88 da LEI, correspondentes aos artigos 134 e 135 do REGULAMENTO e, ainda, o artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico n. 60/11;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do produto solicitado, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do produto entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo terceiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha entregado o produto, além da multa prevista no parágrafo segundo, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o produto fora das especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado no parágrafo terceiro da Cláusula Segunda deste Contrato.

Parágrafo sétimo – Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega parcial ou total, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo nono – A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 49.584,50 (quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), considerado o percentual único de desconto de 26,50 % (vinte e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento), constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do material entregue à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente será efetuado por meio de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida após atestaçāo pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do material e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do subitem 13.2.1 do Título 13 do Edital do Pregão Eletrônico n. 60/11.

Parágrafo quinto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2010NE001504, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA – DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

Consideram-se órgãos responsáveis pela gestão dos bens objeto deste Contrato, a COORDENAÇÃO DE ALMOXARIFADOS do Departamento de Material e Patrimônio e a COORDENAÇÃO DE TRANSPORTES da CONTRATANTE, localizados, respectivamente, no subsolo do Edifício Anexo IV e no Setor de Garagens Oficiais Ministeriais Norte, Projeção L, que indicarão os fiscais responsáveis pelos atos de acompanhamento, e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 01/07/11 a 30/06/12.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com (valor numérico e por extenso) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 13 de junho de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Fábio Chaves Holanda
Diretor Administrativo
CPF n. 170.479.943-00

Pela CONTRATADA:

José Gil Vieira Filho
Sócio Diretor
CPF n. 223.469.291-15

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/MF